

Tida pela Junta Consultiva do Ultramar. —

Procurad. — J. A. C. de S. Pinto

1883

Outubro N.º 519

Estatutos do Montepio Nacional

4
De. as pas
De. 6.º

J. m.º m.º
M.º e L.º S.º — et Conferencia dos Fiscaes da Coroa não encontra no projecto dos estatutos do montepio nacional disposi-
ção que contrarie o direito regente, mas julga indigeneavel que seja mais clara a redacção dos artigos 7.º 11 e 12. —

Por morte do socio passará a pensão precípua para o cônjuge que sobreviver quando não haja filhas; havendo-as divide-se em duas partes iguaes, uma para a viúva outra subdividida pelos filhos. Quando o socio não deixar viúva e filho, a pensão devolve-se aos ascendentes. Quando o socio não deixar viúva, nem descendentes ou ascendentes, proberá' de p'sôr da pensão a fã-vã de estranho, mas fallando de m'd'ella ter disposto, terão direito a' pensão em partes iguaes os irmãos do socio em qualquer estado em que estejam.

Deus Guarde a V.ª
Diogo A. Corr.º de Figueira Pinto.

11

11

11

Primeiro

N.º 1003

Em que se trata da demissão dos Thesoureiros dos Districtos de Aveiro e Leiria.

Em vista da expressa determinação